



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Câmara

LEI Nº 2.547 DE 22 DE MARÇO 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente Lei matub esteve
afixada no mural de publicações no período
de 22.03.2018 a 06.04.2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

"Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, para Construção da Sede da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de direito real de uso e ocupação de imóvel de uma área de 10.000 m² (1ha) conforme mapa, e memorial descritivo em anexo, localizada no Horto Municipal, para construção da Sede da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre.

Parágrafo único – O imóvel objeto da concessão de uso inicia-se no vértice no P-01, de coordenadas Lat. 29°39'13.04"S e Long.55°29'14.29"O, deste, segue confrontando com a propriedade de Noelir Madalosso, com distancia de 78m, até interceptar o vértice P-02, de coordenadas Lat. 29°39'12.35"S e Long.55°29'11.48"O, deste, segue confrontando com a área das benfeitorias do Horto Municipal de Manoel Viana, com distancia de 120m, até interceptar o vértice P-03, de coordenadas Lat. 29°39'15.92"S e Long.55°29'10.89"O, deste segue confrontando com a estrada vicinal de acesso ao Rincão Alegre, com distancia de 100m, até interceptar com o P-04, de coordenadas Lat. 29°39'16.82"S e Long.55°29'14.61"O, deste segue confrontando com a área de depósito de resíduos orgânicos de poda do Horto Municipal e distancia 120m, até interceptar o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, nos exatos termos e condições apresentadas, em anexo.

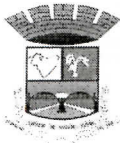
Art. 4º O Concessionário fica obrigado no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, a fazer a ocupação efetiva do imóvel, realizando as benfeitorias necessárias, cercas, limpezas, cumprindo na integra o estabelecido no termo.

Art. 5º O não cumprimento do estabelecido no Art. 4º, implica em rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independente de notificação, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2018.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 160/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de direito real de uso e ocupação de imóvel de 10.000 m² (1ha), localizado no Horto Municipal em favor da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre.

A área se encontra em um ponto estratégico que facilita participação dos associados que não possuem transporte próprio. Atualmente a associação abrange três localidades sendo Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre, totalizando mais de 80 famílias. A sede existente não está devidamente regularizada e não apresenta condições de comportar atividades de recreação e/ou formação, nem condições de acolher todos os integrantes sócios.

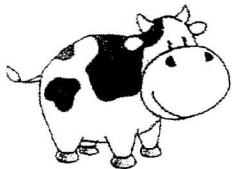
Justifica-se que o propósito da construção da sede da Associação possibilitará a realização de atividades de recreação, palestras e cursos visando a melhoria da qualidade de vida, bem como o aperfeiçoamento dos produtores.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO
DOS ALMEIDAS, BACEVITE E RINCÃO ALEGRE (APPRABRA)

RS 377, KM 368, 1º distrito Bacevite, Manoel Viana – RS
Fundada em 22 de setembro de 2001.

Manoel Viana, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 003/2018

A/C
Jorge Gustavo Medeiros
Prefeito Municipal
Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo

De: Luciana da Fontoura Moura
Presidente da APPRABRA

ASSUNTO: Pedido de concessão de área para construção de nova sede física

Prezados gestores,

Ao cumprimentá-los, venho por meio deste apresentar o pedido de concessão de uma área de 10.000 m² (1 ha), conforme mapa em anexo, localizada no Horto Municipal, para construção da Sede da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre.

Considerando que:

- A área se encontra em um ponto estratégico que facilita participação dos associados que não possuem transporte próprio;
- Atualmente a associação abrange três localidades sendo Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre, totalizando mais de 80 Famílias;
- A sede existente não está devidamente regularizada e não apresenta condições de comportar atividades de recreação e/ou formação, nem condições de acolher todos os integrantes sócios.

Justifico que o propósito da construção da sede da Associação possibilitará a realização de atividades de recreação, palestras e cursos visando a melhoria da qualidade de vida, bem como o aperfeiçoamento dos produtores.

Sendo o que havia para o momento.

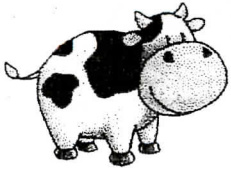
Aguardo deferimento.

Att.,

Luciana da Fontoura Moura.
Luciana da Fontoura Moura

Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre (APPRABRA)

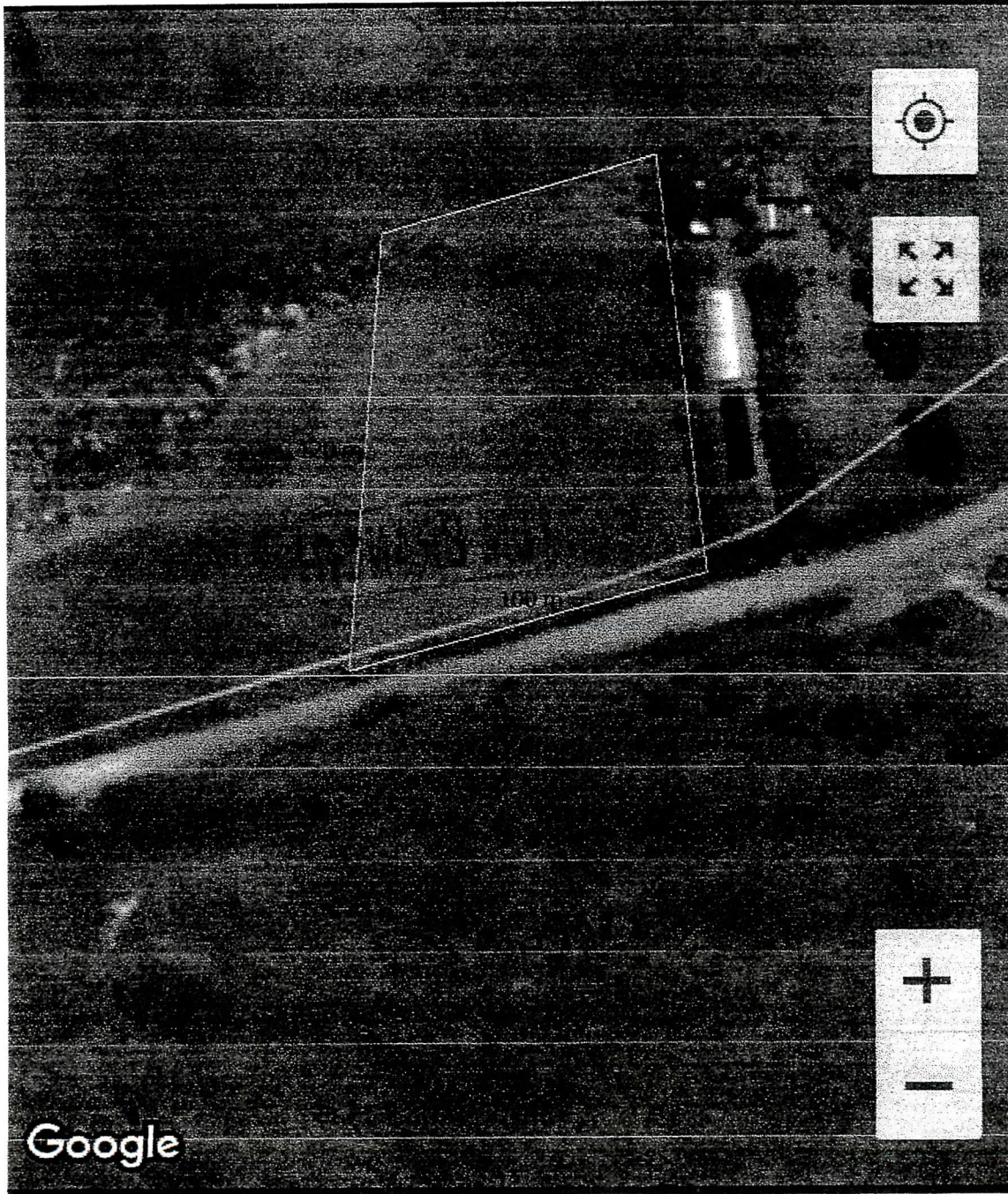
CÓPIA



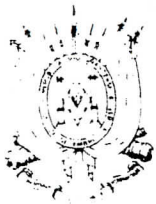
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO
DOS ALMEIDAS, BACEVITE E RINCÃO ALEGRE (APPRABRA)

RS 377, KM 368, 1º distrito Bacevite, Manoel Viana – RS
Fundada em 22 de setembro de 2001.

Anexo 1 – Imagem da área solicitada, localizada no horto municipal



CÓPIA



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓPIA

São Fco. de Assis, 03 de FEVEREIRO de 2004

fls. 001 Matrícula

matrícula IMÓVEL UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPOS, com a área de 3ha., localizada no Município de Manoel Viana, no lugar denominado "Corredor dos Kähler", com as seguintes medidas e confrontações: NORTE mede 168,51m e confronta-se com campos de propriedade de Arizá Barreiro Nunes; SUL mede 168,13m e limita-se com terras pertencentes aos sucessores de Orvalina Borges Barreiro; LESTE mede 204,50m e limita-se com o Corredor dos Kähler; OESTE mede 202,94m e limita-se com terras de propriedade de Arizá Maria Barreiro Nunes.

PROPRIETÁRIO: ARIZÁ MARIA BARREIRO NUNES, brasileira, bióloga, casada com João Alquir Benites Nunes, CPF. 579.448.810-72, residentes e domiciliados em Porto Alegre-RS.

REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA Nº 10.653, Lº 2

SÃO FCO. DE ASSIS, 03/02/2004. OF. DESIG. *[Assinatura]* R\$ 7,50

EXPROPRIADOS: ARIZÁ MARIA BARREIRO NUNES, brasileira, bióloga, e seu marido JOÃO ALQUIR BENITES NUNES, brasileiro, advogado, residentes e domiciliados em Porto Alegre-RS. **DESAPROPRIAÇÃO:** Prot. 43.650-

EXPROPRIANTE: O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, CGC/MF 91.551.762/0001-31.

VALOR DA INDENIZAÇÃO: R\$ 4.350,00

IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.

FORMA: Mandado de Registro extraído dos autos da Ação de Desapropriação nº 125/1.02.0000361-0, homologado por sentença da Exma. Sra. Dra. Karina de Oliveira Leonetti Juíza de Direito Substituta desta Comarca aos 17/07/2003, transitada em julgado aos 25/09/2003 e passado pelo Cartório Judicial aos 31/10/2003.

CONDIÇÕES: Não tem.---

FINALIDADE: Construção de "aterro sanitário" para depósito de lixo urbano.

SÃO FCO. DE ASSIS, 03/02/2004. OF. DESIG. *[Assinatura]* R\$ 72,40

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente fotocópia em forma de
 artido, fiel do original arquivado neste cartório.
 O REFERIDO É VERDADE E DOU
 São Fco. de Assis, 03 de Fevereiro de 2004
[Assinatura]
 Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
 Lenir Marlene Hentschke
 CIC 367 442 200 04
 Oficial Designada
 São Fco. de Assis - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

CÓPIA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de concessão gratuita de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Manoel Viana, RS, e devidamente autorizada pela Lei Municipal n°....., de dede 201...

PARTICIPES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, n°171- centro, CEP: 97.640-000, inscrito no CGC/MF sob n° 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo senhor prefeito JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RINCÃO DOS ALMEIDAS, BACEVITE E RINCÃO ALEGRE - APPRABRA, CNPJ....., endereço..... doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **CONCEDENTE** se dispõe a providenciar a cessão de uso de 1,0 (um) hectare de terra ou 10.000 m², local denominado Horto Municipal, Localizado no Rincão Alegre, interior do município, Manoel Viana.

CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1 – O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o a construção de sua sede e atividades correlatas a ela, conforme autorizado em lei, sob pena de imediata rescisão desta concessão.

CLÁUSULA-III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONCEDENTE** se Compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

b) – arcar com as despesas de cerca, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.

3.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente vizinhos e utilizá-lo de acordo com a cláusula II.

b) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

c) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.

d) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

CLÁUSULA-IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 10 (dez anos) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, mediante nova autorização legislativa.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO serão incorporadas ao móvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no móvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA-VI – DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

6.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

6.2 - Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.


CLÁUSULA-VII – DO FORO

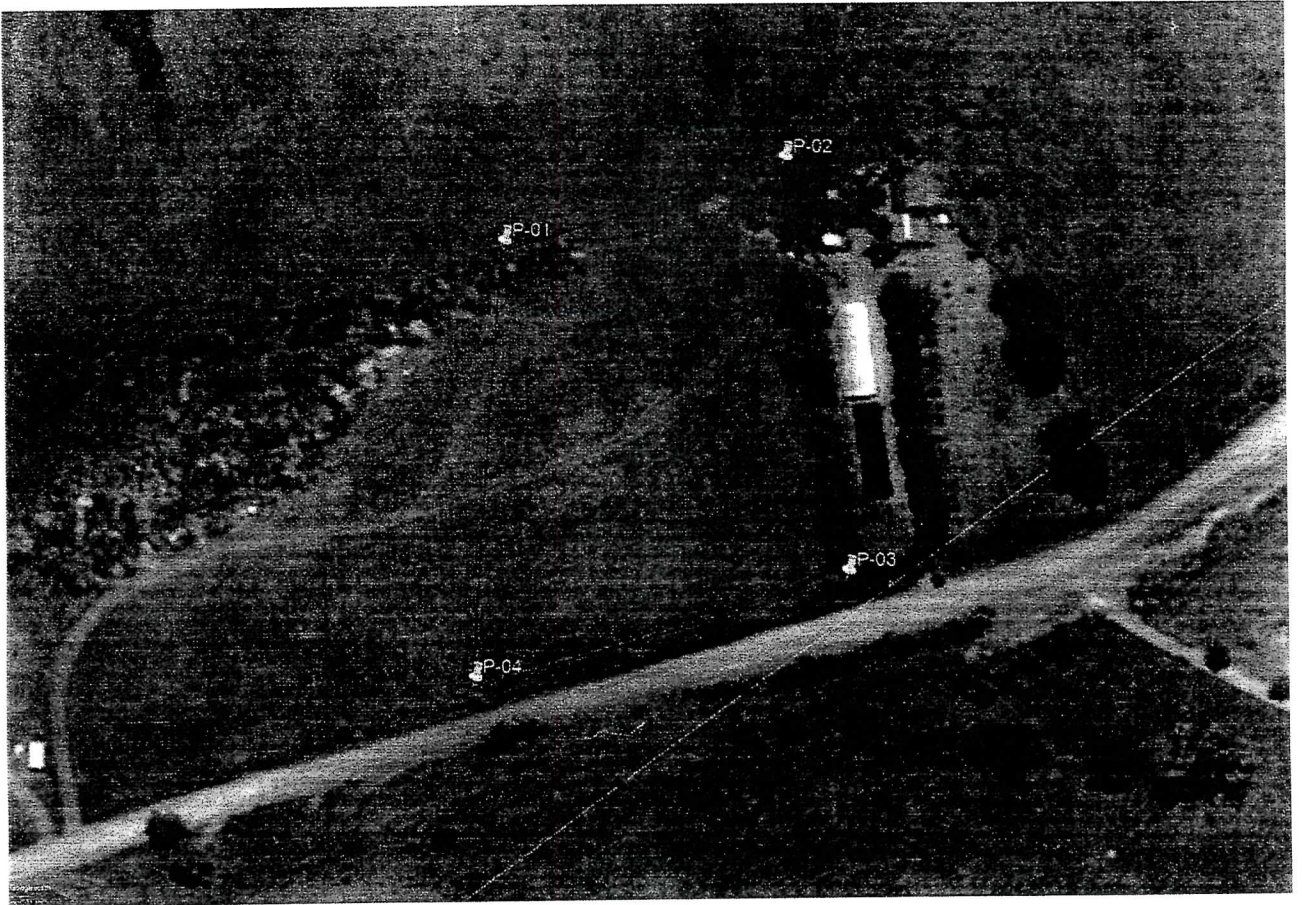
Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Viana, de de 201.....


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito de Manoel Viana

Concessionário

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176



P-01 → Lat. 29°39'13.04"S | Long. 55°29'14.29"O
P-02 → Lat. 29°39'12.35"S | Long. 55°29'11.48"O
P-03 → Lat. 29°39'15.92"S | Long. 55°29'10.89"O
P-04 → Lat. 29°39'16.82"S | Long. 55°29'14.61"O

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto para concessão de área no atual Horto Municipal de Manoel Viana, para a instalação da sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rincão dos Almeidas, Bacevite e Rincão Alegre

ÁREA = 10.000,00 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas Lat. 29°39'13.04"S e Long. 55°29'14.29"O; deste, segue confrontando com a propriedade de Noelir Madalosso, com distância de 78 m, até interceptar o vértice **P-02**, de coordenadas Lat. 29°39'12.35"S e Long. 55°29'11.48"O, deste, segue confrontando com a área das benfeitorias do Horto Municipal de Manoel Viana, com distância de 120 m, até interceptar o vértice **P-03**, de coordenadas Lat. 29°39'15.92"S e Long. 55°29'10.89"O, deste segue confrontando com a estrada vicinal de acesso ao Rincão Alegre, com distância de 100 m, até interceptar o vértice **P-04**, de coordenadas Lat. 29°39'16.82"S e Long. 55°29'14.61"O, deste, segue confrontando com a área de depósito de resíduos orgânicos de poda do Horto Municipal e distância 120 m, até interceptar o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção U T M.


Observação:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

A área descrita não apresenta benfeitorias, não apresenta área de preservação, não apresenta área cultivada e não apresenta recursos hídricos.

Manoel Viana, 07 de março de 2018.

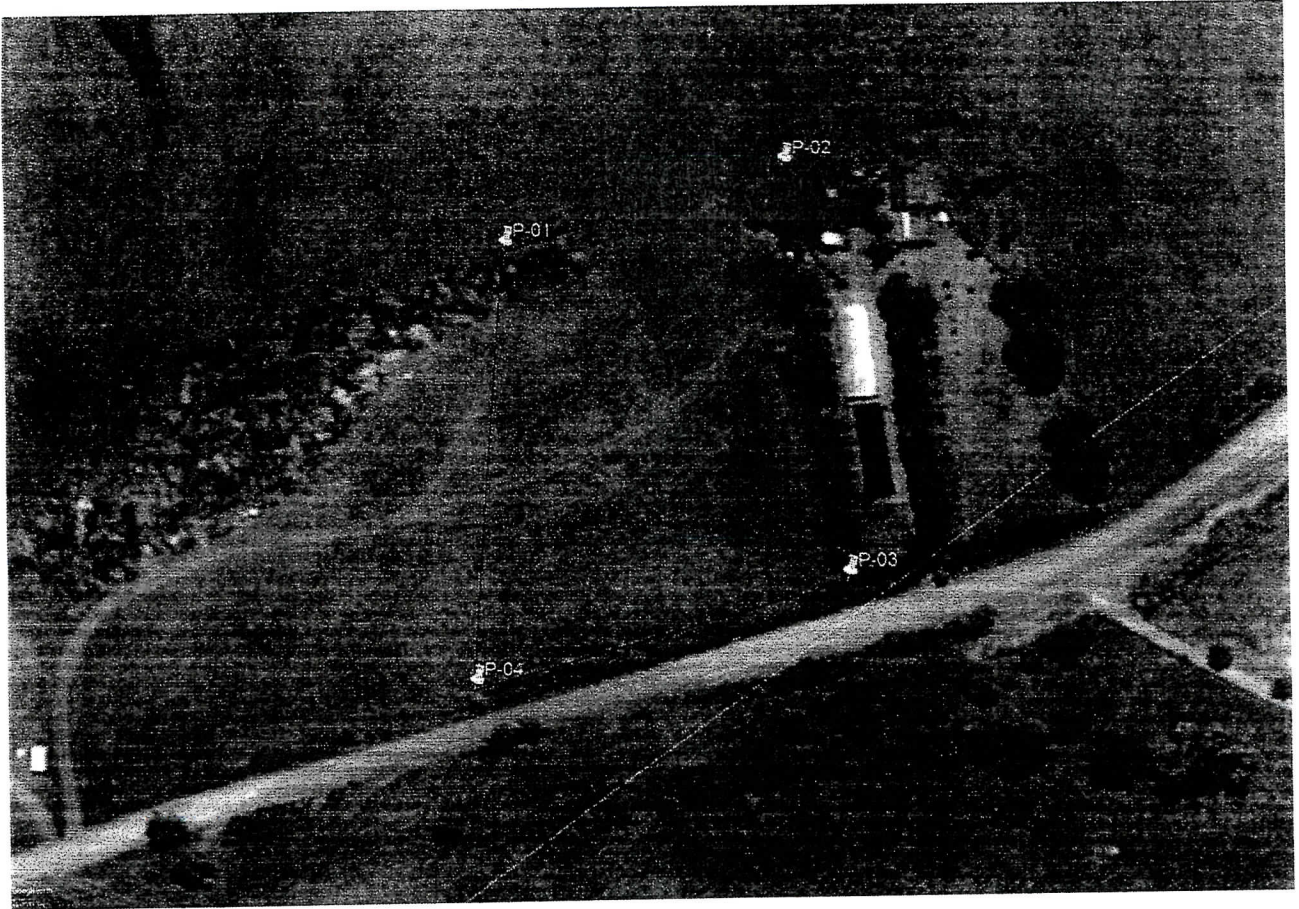
Responsável Técnico:



DARLAN BRESSAN DALENOGARE
CREA-RS: 15.9689/D

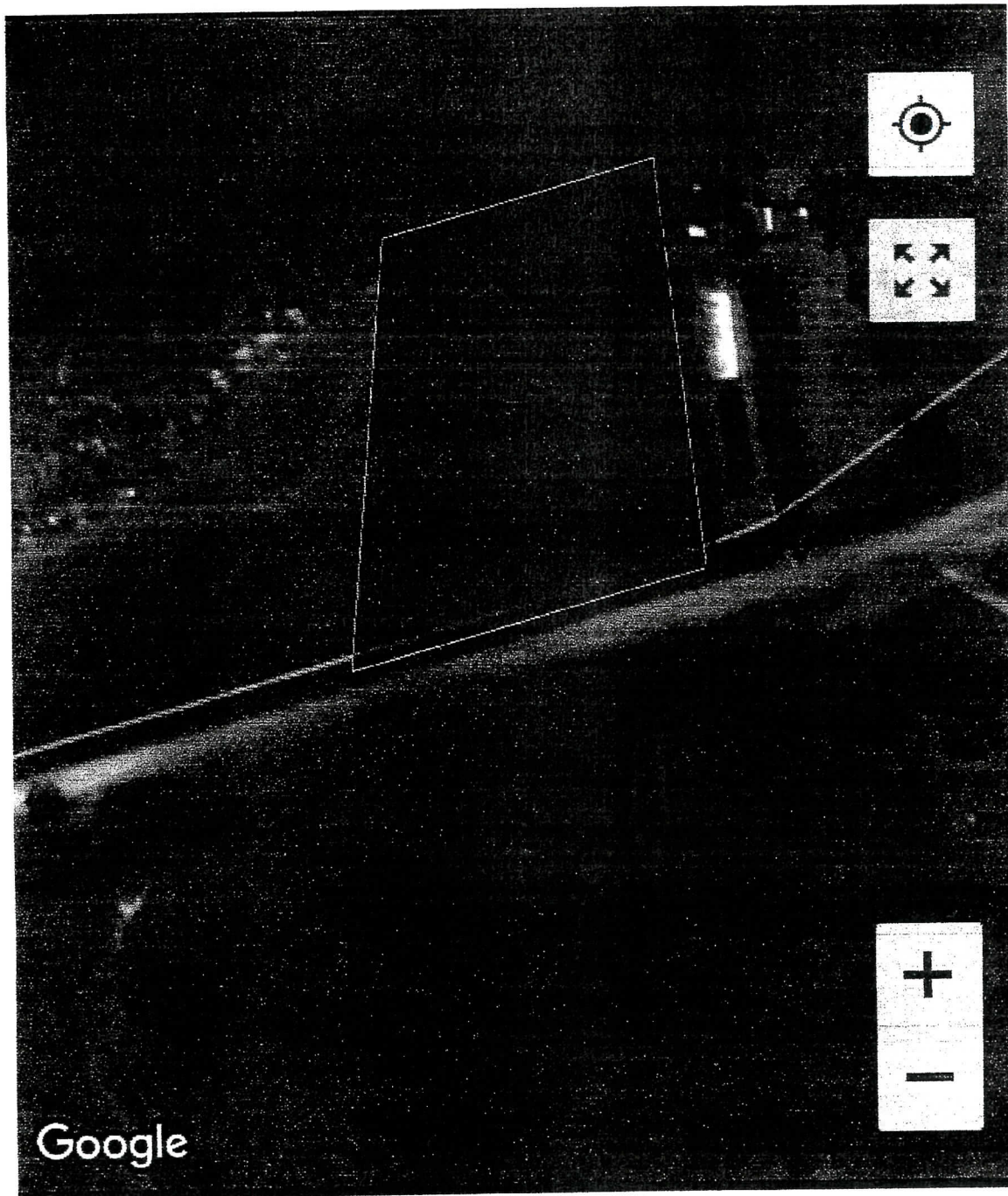
Darlan Bressan Dalenogare
TÉC. AGRÍCOLA
CREA 159689-D





P-01 → Lat. 29°39'13.04"S | Long. 55°29'14.29"O
P-02 → Lat. 29°39'12.35"S | Long. 55°29'11.48"O
P-03 → Lat. 29°39'15.92"S | Long. 55°29'10.89"O
P-04 → Lat. 29°39'16.82"S | Long. 55°29'14.61"O

D. Bressan Dalenogare
Dotlan Bressan Dalenogare
TÉC. AGRICOLA
CREA 159689-D



Dalton Dalzore
Darlan Bressan Dalenogare
TÉC. AGRÍCOLA
CREA 159689-D